



Câmara Municipal de Varginha

CONTRATO Nº 10/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA/MG E ONO TECNOLOGIA E INTERNET EIRELI.

CONTRATANTE:

A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.366.790/0001/84, com sede à Praça Governador Benedito Valadares, nº 11, nesta cidade, neste ato representada por sua Presidente, Vereadora **ZILDA MARIA DA SILVA**, brasileira, casada, empresária, domiciliada e residente nesta cidade.

CONTRATADA:

ONO TECNOLOGIA E INTERNET EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.131.342/0001-46, estabelecida na cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, sito a Praça Champagnat, nº 29, 5º andar, sala 500, centro, neste ato representada pela **Srª Alice de Oliveira**, portadora da Carteira de Identidade C.I. MG-20.844.974 PC/MG e inscrita no CPF/MF sob o nº 131.159.146-01, residente e domiciliado na Cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, sito a Avenida José Olavo de Paiva, nº 361, AP 191, Bairro Vargem .

FUNDAMENTO LEGAL :

Licitação – Pregão Presencial n.º 06/2021, datada de quatro de outubro de dois mil e vinte e um (04/10/2021), em conformidade com a seguinte legislação de regência, sem prejuízo de outras aplicáveis:

- Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, que “*Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências*”, de 21 de junho de 1993;
- Lei Federal n.º 10.520/2002, e suas alterações posteriores, que “*Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências*”, de 17 de julho de 2002;
- Resolução Legislativa n.º 04/2009, que “*Regulamenta no âmbito da Câmara Municipal de Varginha, a utilização da modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências*”, de 1º de abril de 2009.





Câmara Municipal de Varginha

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto principal do presente CONTRATO, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tecnologia da informação para prover acesso à Internet para a Câmara Municipal de Varginha/MG, tudo em conformidade com o **Edital, Termo de Referência** e demais anexos, partes constantes do **Pregão Presencial nº 06/2021**, que agora passam a integrar o presente Instrumento Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO CONTRATUAL / PRAZO DE IMPLANTAÇÃO / DAS ESPECIFICAÇÕES:

O presente CONTRATO terá vigência por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente CONTRATO, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

§ 1º O prazo para implantação dos serviços, objeto do presente CONTRATO, é de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da assinatura deste CONTRATO.

§ 2º As especificações técnicas e a forma de execução do objeto deste CONTRATO constam no Termo de Referência, o qual passa a fazer parte integrante do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA:

A CONTRATADA receberá, mensalmente, pela prestação dos serviços, a importância fixa e irrevogável de **R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais)**.

§ 1º Os pagamentos referente a execução dos serviços serão efetuados mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a apresentação da competente Nota Fiscal de Faturamento, devidamente atestada pelo responsável pelo Setor da Tecnologia da Informação da Câmara Municipal.

§ 2º Os Impostos Federais e Estaduais, quando sujeito à retenção na fonte, sofrerão tal retenção na forma da legislação pertinente.

§ 3º O I.S.S.Q.N. – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, será retido na fonte, na forma do art. 54, da Lei Municipal nº 2.872/1996, com redação dada pela Lei nº 3.528/2001.

§ 4º A liberação do pagamento, estará condicionada à prova de Regularidade da Contratada relativa a Seguridade Social e ao F.G.T.S.

OBS: A Câmara Municipal de Varginha através do Setor de Tesouraria, verificará e certificará a cada pagamento, a regularidade dos documentos exigidos.

§ 5º Nenhum pagamento de acréscimo no preço do objeto licitado será autorizado





Câmara Municipal de Varginha

sem o devido adiantamento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇO:

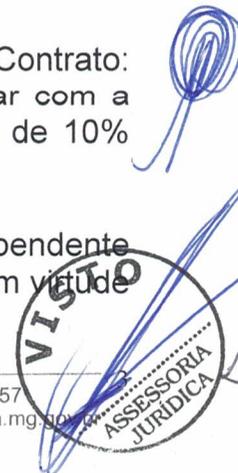
§ 1º Poderá ser admitida a repactuação do Contrato, mediante negociação prévia entre as partes, observada a periodicidade mínima de 01 (um) ano, contada da data da assinatura do instrumento contratual, tendo como limite máximo a variação do IPCA (IBGE) – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, mediante apresentação de demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, devidamente justificado em expediente elaborado pela contratada.

§ 2º A repactuação, mesmo que cumpridas as exigências do item anterior, ficará condicionada a aprovação por parte do contratante após análise da competente documentação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:

Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada estará sujeita, conforme a infração cometida, às seguintes penalidades:

- a) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Varginha/MG, pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Contratação;
- b) Executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução sem prejuízo ao resultado: advertência;
- c) Executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias após será considerado inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do Contrato;
- d) Inexecução parcial do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com o Poder legislativo Municipal, pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao montante da obrigação do Contrato.
- e) Inexecução total do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Varginha/MG, pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- f) Causar prejuízo material resultante diretamente da execução do Contrato: Declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar com a Câmara Municipal de Varginha/MG, pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- g) Nenhum pagamento será efetuado pela Câmara Municipal, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao Contratado, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.





Câmara Municipal de Varginha

- h) As sanções, anteriormente previstas, serão apuradas através de regular Processo Administrativo, que será instaurado pela Autoridade Superior da Câmara Municipal de Varginha/MG
- i) As penalidades serão aplicadas mediante regular Procedimento Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa e poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto em Lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato sem que caiba a Contratada qualquer direito a indenização, independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:

- a) manifesta deficiência dos serviços;
- b) reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e no Contrato;
- c) falta grave a juízo do **Contratante**, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
- d) paralisação ou abandono total ou parcial dos serviços, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e) descumprimento do prazo para início da prestação dos serviços;
- f) prestação dos serviços de forma inadequada;
- g) rescisão, em conformidade com o art. 78 e parágrafos, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- h) perda, por parte da **Contratada**, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços;
- i) descumprimento, pela **Contratada**, das penalidades impostas pelo Contratante;
- j) interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos ao contratante ou ainda a terceiros em decorrência da prestação dos serviços.
- b) Arcar com todas as despesas relativas à prestação dos serviços, incluídos aí, frete, distribuição, instalação, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e outros inerentes à prestação dos serviços.
- c) Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão dos serviços contratados.
- d) Prestar os serviços, objeto da presente licitação, assumindo inteiramente as instruções





Câmara Municipal de Varginha

contidas no Termo de Referência, partes constantes do **Pregão presencial nº 06/2021**.

- e) Submeter-se à inspeção e à fiscalização pelo responsável do Setor da Tecnologia da Informação da Câmara Municipal de Varginha.
- f) A Contratada sujeitar-se-á à fiscalização do Contrato pelo Contratante obrigando-se, ainda, a comunicar qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.
- g) Responsabilizar-se pela implantação, assistência técnica e manutenção do sistema, sem nenhum ônus a Câmara Municipal.
- h) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.
- i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estabelecido no Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Câmara Municipal.
- j) Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas qualidades especificadas, nos termos de sua proposta.
- k) Apresentar, detalhadamente, todos os procedimentos e informações necessárias ao acionamento do seu serviço de suporte para solução de eventuais problemas.
- l) **01.12.** Possuir empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
- m) Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, quando for o caso.
- n) Instruir seus empregados quando à necessidade de acatar as orientações do Poder Legislativo, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas.
- o) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a Contratada relatar ao Poder Legislativo toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- p) Relatar ao Setor de Tecnologia da Informação da Câmara Municipal toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- q) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- r) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua





Câmara Municipal de Varginha

proposta não seja satisfatório par ao andamento ao objeto licitado.

s) Obedecer a todas às exigências estabelecidas neste Contrato, **Editais de Licitação nº 07/2021**, Termo de Referência e seus Anexos, que agora passam a fazer parte integrante do presente Instrumento Contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Constituem obrigações do Contratante:

- a) Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas neste Contrato.
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização através do responsável do Setor da Tecnologia da Informação da Câmara Municipal dos serviços contratados, sob aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

- a) O Contrato deverá ser executado de acordo com as suas cláusulas, respondendo cada qual pelas consequências da inexecução.
- b) A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo responsável do Setor da Tecnologia da Informação da Câmara Municipal, a qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à contratada.
- c) A Contratada é responsável pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo essa responsabilidade e fiscalização feita pela Contratada.
- d) A Contratada assume inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- e) A Contratada, não poderá subcontratar a execução parcial ou total dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SUPORTE TÉCNICO E PRAZOS:

- a) Os serviços de conexão constantes do objeto, deverão estar operantes em, no máximo, 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.
- b) A CONTRATANTE deverá realizar manutenções corretivas, que compreende todas as medidas e cuidados técnicos necessários à resolução de panes, falhas e/ou não conformidades técnicas prejudiciais à integridade da rede fornecida e suas conexões.





Câmara Municipal de Varginha

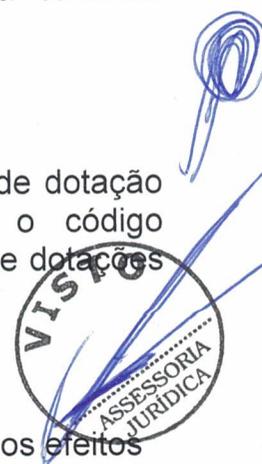
- c) Para garantir a adequada manutenção, caso necessário, a CONTRATADA deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana e gratuitamente.
- d) Abertura de chamada por telefone, registrando em sistema de controle de atendimento, com o fornecimento de número de protocolo da respectiva ocorrência.
- e) Atendimento por pessoal especializado para a solução de problemas por telefone, com tempo máximo de 30 (trinta) minutos.
- f) A CONTRATADA deverá efetuar sempre que necessário, o suporte técnico local em no máximo 07 (sete) horas, compreendendo atendimento de campo, prestados por técnicos da CONTRATADA no local de instalação e execução do objeto deste Contrato.
- g) O Prazo para restabelecimento dos serviços, atendimento e substituição de peças eventualmente danificadas serão de 4 (quatro) horas.
- h) Deverá fornecer, quando solicitada, todos os números de protocolo abertos no período solicitado, bem como as informações pertinentes à abertura, solução e finalização de chamados técnicos.
- i) As interrupções programadas, para manutenções preventivas ou por necessidades internas à CONTRATADA, deverão ser previamente informadas e negociadas com a CONTRATANTE com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, e devem ser programadas para os finais de semana.
- j) Ocorrendo atendimento em atraso ou fora dos parâmetros estabelecidos, ou não havendo reestabelecimento da disponibilidade do serviço contratado com os prazos fixados neste Termo de Referência, a CONTRATADA estará sujeita à sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do objeto deste CONTRATO correrão, a conta de dotação orçamentária da Câmara Municipal de Varginha, classificada sob o código 01.122.7080.2.463 3390.40.00 – 27 , e nos próximos exercícios à conta de dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL:

As partes CONTRATANTES atribuem ao presente CONTRATO, para todos os efeitos legais, o valor global, fixo e irrevogável de **R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais)**.





Câmara Municipal de Varginha

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Varginha/MG, para dirimir quaisquer dúvidas do presente CONTRATO, dispensados todos os demais, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o firmam, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Varginha/MG, 01 de novembro de 2021.


ZILDA MARIA DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA
CONTRATANTE


ALICE DE OLIVEIRA
ONO TECNOLOGIA E INTERNET EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1) 
CPF/MF: 099.908.566 - 21
- 2) 
CPF/MF: 141.066.166 - 02

